



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 031 / 2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL
A SERVIDORES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder Abono Salarial às seguintes categorias de servidores da
Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste Município de Marechal Floriano :

- Professor,
- Monitor de Creche,
- Auxiliar de Secretaria ,
- Auxiliar de Secretaria Escolar,
- Orientador Educacional,
- Auxiliar de Creche,
- Coordenador Administrativo,
- Coordenador de Merenda,
- Encarregado de Documentação Escolar e ,
- Supervisor Escolar .

Art. 2º - O valor do abono referido no artigo
anterior será de **até R\$ 1.515,15 (Hum mil, quinhentos e quinze reais e quinze
centavos)** , que deverão ser pagos em **02 (duas) parcelas**, sendo 50% incluídos no
pagamento do mês de **novembro** e 50% no mês de **dezembro do corrente ano**.

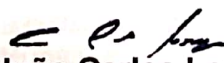
Art. 3º - O abono será concedido ,
exclusivamente às categorias relacionadas na presente Lei .

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei correrão a conta da Dotação Orçamentária nº **050005.1236100122.037 -
Manutenção do Fundo Municipal de Educação 3.1.90.11.000** .

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 12 de novembro de 2003


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal